TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133/2025

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O **MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.915.026/0001-24, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, Centro, município de Maracajá, representada no presente instrumento pelo Prefeito **ANIBAL BRAMBILA**, torna público que realizará licitação, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para contratação de palestra motivacional e educativa aos alunos da Rede Municipal de Educação do município de Maracajá, com foco no desenvolvimento pessoal, valorização da família, amigos e princípios éticos, bem como no estímulo aos estudos, trabalho e a realização de sonhos, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de Dispensa, a seguinte legislação:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;

c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;

d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

e) Lei Orgânica do Município.

f) Decreto Municipal nº 031/2023;

2.3. Conforme o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que

envolva valores inferiores a **R$ 62.725,59 (sessenta dois mil setecentos vinte cinco reais e cinquenta nove centavos)**, no caso de compras e serviços.

2.4. Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido, deverão ser observados: *(i)* o somatório do que for despendido no **exercício financeiro** pela respectiva **unidade gestora**; *(ii)* o somatório da despesa realizada com **objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no **mesmo ramo de atividade**.

2.5. Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

2.6. Essa desburocratização do processo de compra nas aquisições de baixo valor vem ao encontro com o princípio da **economicidade**.

2.7. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1:

> "A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.".

2.8. Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

> "Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.".

2.9. Portanto, como a lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica, desde que a unidade gestora não ter atingido o limite previsto naquele exercício financeiro, bem como, mediante o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, a presente contratação atende ao

disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21.

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1. A justificativa da contratação nasce da necessidade de fundamentar, de esclarecer os motivos que ensejam determinada contratação, indicando o porquê de a Administração Pública estar dispendendo dinheiro público com aquele objeto específico.

3.2. No caso, a justificativa da contratação foi elaborada pela unidade requisitante, que especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da contratação de profissional especializado em realizar palestras motivacionais e educativa destinada aos alunos da Rede Municipal de Educação do município de Maracajá, com o tema "A Base e a Fórmula do Sucesso".

3.3. A palestra tem como objetivo promover a valorização da família, dos amigos e dos princípios éticos**,** bem como estimular o estudo, o trabalho e a realização de sonhos**,** contribuindo para o desenvolvimento pessoal, social e educacional dos estudantes**.** O conteúdo será abordado de forma dinâmica, interativa e inspiradora.

3.4. Da mesma forma, salienta-se que o objeto da licitação, ou seja, aquilo que vai ser contratado, exige uma especificação de forma clara e objetiva, a fim de que os licitantes possam atender fielmente ao desejado pela Administração Pública, buscando exonerar as partes contratantes de descontentamentos e insatisfações, impedindo incertezas quanto à ideal formatação do objeto a ser contratado. Tal requisito está devidamente cumprido pelas justificativas apresentadas pelo setor requisitante, assim como as características indispensáveis da contratação.

3.5. Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que **a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo**, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades da Secretaria.

3.6. Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no **art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/ 2021 de 01/ 04/ 2021** e Decreto Municipal nº 031/2023, artigo 84, inciso II.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1. Contratação direta, por dispensa de licitação, de profissional/palestrante especializado para ministrar palestra motivacional e educativa aos alunos da Rede Municipal de Educação, com foco no desenvolvimento pessoal, na valorização da família, dos amigos e dos princípios éticos, bem como no estímulo aos estudos, ao trabalho e à realização de sonhos. O evento tem como objetivo promover a reflexão sobre a importância da educação, da convivência social e do protagonismo juvenil, contribuindo para a formação integral dos estudantes e para o fortalecimento das ações pedagógicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

5. DO FUTURO CONTRATADO:

5.1. A contratada será a empresa **MARTINHO EDUARDO ORIGE,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.405.019/0001-47, estabelecida à Rua Francisco Anastácio, nº 203, Bairro Jardim Cibele, cidade de Araranguá/SC.

5.1. A Lei nº 14.133/21 dispõe que a **proposta mais vantajosa** para a Administração Pública não necessariamente será a de menor preço, mas sim aquela que atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor custo-benefício, considerando o valor, o ciclo de vida e, ainda, as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental.

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo na proposta com preço praticado no mercado, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5.3. No que se refere a **qualificação técnica** do contratado, também chamada de capacidade técnico-operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. No caso, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional está restrita ao rol previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/21, tendo sida atendida a contento pelo contratado.

6. DA ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. A entrega do objeto da contratação será realizada nos termos do Anexo I – Estudo Técnico Prelimiar – ETP e Termo de Referência.

6.2. As palestras serão realizadas nos dias 13 e 14 de outubro de 2024, nas Escolas de Educação Básica Municopal

12 de Maio, Eulália de Oliveira de Bem e Maria Libânia Machado, conforme planejamento definido pelo Departamento de Educação.

6.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal .

6.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025:

47 – 3.3.90.00.00.00.00.00 (1.500.1001.0500)

8. DO FORO:

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Araranguá/SC.

9. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:

9.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sitio da municipalidade.

Maracajá, 13 de outubro de 2025.

ANIBAL BRAMBILA
Prefeito Municipal